



**PREFEITURA DE
CERES**

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria de Administração e Modernidade
Praça Cívica s/nº Centro CEP: 76.300-000 Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600 Fax: (62) 3323-1146
Email: administracao@ceres.go.gov.br Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57

LEI N.º 2.049, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CERES/GO, A CONCEDER GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CERES/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ceres-Go, no uso de suas atribuições constitucionais e em especial na Lei Municipal Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Ar. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder gratificação a 04 (quatro) servidores do MINISTÉRIO DA SAÚDE, ocupantes do cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA e GUARDA DE ENDEMIAS, que se encontram a disposição do município de Ceres/GO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por força do CONVÊNIO – SUS Nº 784/2016, sendo eles: Wilson Pereira de Matos, Giovane Maximiano de Andrade, José Antônio Lopes e Mauricio Alves de Oliveira.

Parágrafo único - O valor da gratificação mencionada no caput deste artigo será de R\$ 100,00 (cem reais), e será contabilizado e pago dentro da dotação própria constante na Lei Orçamentaria (Secretária Municipal de Saúde).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito de Ceres, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2020.

Rafaell Dias Melo
Prefeito Municipal de Ceres